



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 14/11/2023

Presidente: Senador Paulo Paim

1ª Parte - DELIBERATIVA DAS EMENDAS AO PLDO

Finalidade: Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ao PLN 4/2023, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

Relator: Senador Paulo Paim

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 1185/2022</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio.</p> <p>Autoria: Senador Sérgio Petecão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do projeto, na forma da emenda nº 1- CDH (Substitutivo).	O projeto objetiva instituir a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Feminicídio, que deverá assegurar a proteção integral e o direito ao desenvolvimento das crianças e adolescentes que são órfãos e órfãs em razão de feminicídio, abrangendo a promoção de direitos à assistência social, saúde, alimentação, moradia, educação e assistência jurídica gratuita, e sua execução deve ser realizada de forma intersetorial junto à rede de proteção da criança, do adolescente e da mulher. Os princípios da Política são: a) o acolhimento e a proteção integral como norteadores das políticas e serviços públicos; b) o atendimento especializado e multidisciplinar dos órfãos e órfãs de feminicídio, com prioridade absoluta, considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; c) o fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, em seus componentes especializados no atendimento a vítimas de

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>violência, como equipamentos públicos prioritários no atendimento a órfãos e órfãs de feminicídio e seus responsáveis legais; d) a reprodução social digna de crianças em situação de pobreza; e e) a vedação a condutas de violência institucional, praticadas por instituição pública ou conveniada, para não gerar revitimização dos órfãos e órfãs de feminicídio. A proposição dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro no valor de um salário-mínimo aos órfãos e órfãs de feminicídio comprovadamente pobres. Por fim, o projeto determina a elaboração anual de plano de proteção e atenção integral pelo Poder Executivo Federal.</p> <p>Em 8/11/2023, a CDH aprovou o projeto, na forma da Emenda nº 1 - CDH (Substitutivo), ora submetido a turno suplementar.</p> <p>Entre outros aspectos, o substitutivo: a) suprime inconstitucionalidade em dispositivos que atribuem obrigações ao Poder Executivo; b) adequa a redação e a técnica legislativa; c) amplia o escopo da Política, de modo a proteger todas as crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que sejam dependentes da vítima de feminicídio, e não apenas seus filhos; d) exclui dos benefícios órfãos e órfãs que tenham causado a morte de suas responsáveis legais; e) prevê tratamento específico sobre a saúde mental dos órfãos e órfãs; f) promove adequações das diretrizes da Política; g) detalha o regramento do auxílio financeiro, inclusive do ponto de vista da responsabilidade fiscal.</p> <p>Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar. Caso não sejam oferecidas emendas até o encerramento da discussão, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.